



Contrato de Prestação de Serviço

Pelo presente instrumento, de um lado a CONTRATADA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 83.796.227/0001-12, por meio da CASA DA CULTURA FAUSTO ROCHA JUNIOR, com sede na Rua Dona Francisca, nº 800, centro de Joinville/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, e de outro lado _____, responsável pelo aluno ou o próprio, CPF n. _____, residente e domiciliado na Rua _____, bairro _____, em _____, SC, doravante denominado CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA.

As partes acima referidas, devidamente qualificadas, por seus representantes legais, igualmente qualificados, celebram o presente Contrato, cujas disposições foram observadas, mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a ministrar ensino através de aulas e de _____, ao aluno especificado no Requerimento de Matrícula, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Projeto Político Pedagógico no período de **10 meses**, especificado no Requerimento de Matrícula.

Cláusula Segunda – A matrícula do aluno formaliza-se pelo preenchimento correto do Requerimento de Matrícula fornecido pela secretaria da CASA DA CULTURA FAUSTO ROCHA JUNIOR, devidamente assinado, entregue com os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do RG do aluno ou certidão de nascimento
- b) cópia do RG e do CPF do responsável legal (se houver), e ou do responsável financeiro;
- c) cópia da certidão de nascimento do aluno (para alunos ingressantes);

Parágrafo Único – A matrícula efetiva-se com o pagamento da taxa no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** no ato do preenchimento e entrega dos documentos; e pela anuência da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – As aulas serão ministradas nas salas ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica que se fizer necessária.

Cláusula Quarta – O material para o curso é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o CONTRATANTE pagará além da matrícula, mais 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), mensalmente, no **dia 10 (dez) de cada mês**, vencendo a primeira em **20 de março de 2017**, conforme portaria estabelecida pela Fundação Cultural de Joinville.

Parágrafo Segundo – Após a matrícula e o cadastramento no sistema Escola Via Net o aluno receberá o login e senha para acessar o sistema e gerar a impressão dos boletos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de inadimplência, se fará aplicação “pro rata die”, até a data do efetivo pagamento, de multa 2% sobre o valor devido, além dos juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Quarto – Para rematrícula o aluno deverá estar em dia com as obrigações financeiras da ESCOLA, não podendo ter nenhuma pendência financeira com a instituição, além das obrigações previstas no plano de ensino.



Cláusula Sexta – Se o CONTRATANTE desejar desistir do curso, o mesmo deverá dirigir-se à Secretaria formalizando a desistência até o último dia útil antes do vencimento do mês vigente, sob pena de pagamento da mensalidade referente ao mês seguinte. Caso a formalização de desistência não tenha sido realizada no período estipulado o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente pagar as mensalidades do período ausente.

Parágrafo Único – A desistência efetuada logo após a matrícula, antes do início das aulas ou durante ao curso, não implicará na restituição do valor pago anteriormente.

Cláusula Sétima – O CONTRATANTE () AUTORIZA, () NÃO AUTORIZA

neste ato, o direito ao uso da imagem do aluno, com objetivo de divulgação das atividades da Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

Cláusula Oitava – A ESCOLA reserva-se o direito de rescindir o contrato, caso haja turma com número inferior à 6 (seis) alunos conforme previsto no Projeto Político Pedagógico.

Cláusula Nona – O não comparecimento do aluno nas atividades contratadas não isenta a obrigação de pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados à sua disposição.

Cláusula Décima – A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou de danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, de seus prepostos ou acompanhantes.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula Décima Primeira – O CONTRATANTE é responsável por qualquer dano ou prejuízo que este, o ALUNO, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários, equipamentos, computadores e programas utilizados na prestação dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva e extrajudicial.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo, para que produza os seus legais efeitos.

Joinville (SC), ____ de _____ de ____.

Fundação Cultural de Joinville

Contratante

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: